

EMENDA Nº de 2014.
(A MPV nº 656, de 2014).

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores, prorroga benefícios, altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada, e dá outras providências.

CD/14220.17728-41

Altere-se o caput do art. 5º da Lei nº 10.820/2003, alterado pelo art. 9º da MPV nº 656, de 2014, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º.

.....

Art. 5º O empregador será o responsável pelas informações prestadas, pelo desconto dos valores devidos **até o limite de trinta por cento da remuneração disponível ou da verba rescisória**, e pelo seu repasse às instituições consignatárias, que deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento ao mutuário de sua remuneração disponível **ou de sua verba rescisória**. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que a MP possibilitou que ocorram descontos também sobre verbas rescisórias, para evitar interpretações equivocadas e fixar o prazo de envio dos recursos pela empresa, sugerimos a alteração no caput do art. 5º.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2014.

Deputado **PAES LANDIM**

